DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ

Pelo presente Termo de Colaboração/Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Celeste Casagrande, nº 204, Ocauçu-SP, neste ato representado pelo Prefeito João Benedito Costa e Silva, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM CANTINHO FELIZ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 08.924.574/0001 68, situada na Rua Dra. Cecília Rangel Janini, 510-B, CEP.: 17.560-970, Vera Cruz/SP, neste ato representada por sua Presidente Arthur Manoel Xavier de Mendonça, brasileiro, da cédula de identidade nº. 10.647.486-16(SSP/SP), inscrita no nº. CPF/MF sob o nº. 029.468.928.-16, domiciliada Rua Armando Davoli, 445, na Cidade de Vera Cruz-SP, aqui designada **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal: Acolhimento de até 03 (três) crianças, independentemente do sexo.
Parágrafo Único - As vagas permanecerão reservadas na quantia acima mencionada, ainda que não haja demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Mediante depósito na conta bancária n° 10.681-X, Agência n° 6673-7, Banco do Brasil, o Município repassará mensalmente o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais mensais) à ENTIDADE, de forma fixa independentemente de ocupação ou não das vagas reservadas destinadas ao município, sendo que deverá repassar anualmente o valor total de R$ R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para custear a parceria no período consignado neste instrumento;

II - Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda as obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV - Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

I - Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II - Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III - Prestar contas ao MUNICÍPIO, semestralmente e nos termos da Lei 13.019/2014.

IV - Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, o Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V - Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI - Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII - Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O Executivo Municipal Designará por Decreto Municipal o servidor responsável pela gestão da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Também será designada por Decreto Municipal uma Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019/2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

I - Esta parceria tem início na assinatura deste termo de (colaboração/fomento), com término para o fim do exercício de 2023, podendo ser prorrogada após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

II – até o dia 30/11/2023 o entidade deverá protocolar junto ao Município o plano de trabalho para o ano seguinte, acompanhado do requerimento de prorrogação do termo de colaboração, caso queira dar continuidade a parceria, para que haja tempo hábil para a aprovação de lei autorizadora junto a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS:

I - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10° dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Cláusula Segunda.

II - Em razão do disposto no artigo 2° da Lei Municipal nº. 2023/2023 as parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro deverão ser pagas até 31/03/2023.

CLAUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I - Até o 5° dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICIPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal. Materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II - Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICIPIO, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termos de Colaboração/Fomento).

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho.

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f) Extratos bancários conciliados;

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV- Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marília-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ocauçu, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU
João Benedito Costa e Silva – Prefeito Municipal

Arthur Manoel Xavier de Mendonça
Presidente da Entidade

Testemunha:
CPF:
RG:
ROBINSON GOMES DE REZENDE
Convênio ITR – Receita Federal
CPF/MF nº 096.159.408-01

Testemunha:
CPF:
RG: Cleide Regina Daiceno Jacomini
RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86